

**JUSTIÇA ARBITRAL**

**2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO**

**Av. Fued José Sebba, Nº 1193, Jd Goiás, Goiânia-GO**  
**CEP 74805-100 - Fone/Fax: (62) 3239-0801**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

<b>RECLAMAÇÃO Nº:</b>	004340/19		
<b>1º RECLAMANTE:</b>	Associação Village Trindade	<b>CPF/CNPJ:</b>	15.097.853/0001-60
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. Juscelino Kubitschek Rod 060 - Laguna - Trindade-GO - CEP:75.380-001		
<b>REPRESENTANTE:</b>	Dra. Carina Dias Simonato Matias OAB-GO 27805		
	Dra. Ana Flávia Farias Mendanha OAB-GO 27854		
	Dra. Jordana Bastos Silva da Paixão OAB-GO 48974		
	Dra. Aline Gonçalves Silveira Borba OAB-GO 45951		
<b>1º RECLAMADO:</b>	Danielle Gonçalves Bastos Trezze	<b>CPF/CNPJ:</b>	010.476.401-55
<b>ESTADO CIVIL:</b>	Divorciado(a)	<b>PROFISSÃO:</b>	Empresária
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Mauro de Melo, Qd.28, Lt.21 - Setor Cristina II - Trindade-GO - CEP:75.389-119		
<b>2º RECLAMADO:</b>	Henrique Trezze Pinheiro	<b>CPF/CNPJ:</b>	935.435.061-53
<b>ESTADO CIVIL:</b>	Casado(a)	<b>PROFISSÃO:</b>	Não Informado
<b>ENDEREÇO:</b>	avenida juca arantes qd, 11 lote 19/20 - residencial porto seguro - Abadia de Goiás-GO - CEP:75.345-000		
<b>NATUREZA:</b>	Ação de Cobrança de Taxa Condominial		
<b>VALOR DA CAUSA:</b>	R\$ 10.877,70(Dez Mil e Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos)		

O (a) Árbitro (a) da 2ª CCA-GO, em exercício, TALI BLANCHE TIOSSO, na forma da Lei, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamado(s): **DANIELLE GONÇALVES BASTOS TREZZE**, da publicação do dispositivo final da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: "**Assim com base nos fundamentos apresentados, JULGO procedente o pedido para condenar os reclamados no cumprimento das seguintes determinações e reposições de verbas: I - Pagamento das taxas de manutenção associativa do loteamento fechado Village Trindade, devidas pelo lote de n. 16 da quadra 06, Trindade-GO, vencidas desde 15/03/2018, e as vincendas nos termos do art. 323 do CPC, sendo todas as prestações inadimplidas acrescidas de correção monetária pelo INPC/IBGE, juros de 1% ao mês e multa de 2%. II - Em razão da sucumbência, condenar os Reclamados ao ressarcimento das custas processuais, honorários arbitrais, e pagamento de honorários advocatícios aos patronos da Reclamante no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. III - Determino que o montante da condenação supra especificada, o qual deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento, haverá de ser quitado em parcela única, sob as penas da lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência das partes acerca dessa decisão, devendo a parte condenada realizar a apuração daquele montante mediante meros cálculos aritméticos. IV - Incorrendo o voluntário adimplemento, a liquidação da pendência para fins de eventual propositura de execução, deverá dar-se-á por meios de meros cálculos. Dou por publicada, internamente em Secretaria da 2ª CCA, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2020, em Goiânia-GO, ficando arbitrado definitivamente, produzindo esta sentença título executivo judicial na forma do art. 515-VII, do Código de Processo Civil - Tali Blanche Tiosso - Árbitra."** E para que chegue ao conhecimento do(s) Reclamado(s), expediu-se o presente edital que será publicado e afixado cópia no local de costume da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia Dado e passado nesta cidade de Goiânia em 22/03/2023.

Goiânia, 22 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Giovana Ferro Moraes  
Gerente 2CCA - GO